COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo n. 09/2024
Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Marilsa
Súmula: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito do Município de Arapongas a Exma. Sra. Desembargadora Lídia Makito Maejima.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 18 de novembro de 2024, Projeto de Decreto Legislativo nº. 09/2024, de 14 de novembro de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Benemérito do Município de Arapongas a Exma. Sra. Desembargadora Lídia Makito Maejima

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A concessão do título de Cidadã Benemérito é uma prerrogativa da Câmara Municipal, sendo uma das formas de reconhecimento de pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município. Em regra, o título de Cidadão Benemérito é concedido por meio de um Decreto Legislativo, aprovado pelo plenário da Câmara Municipal.

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no art. 15, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 15. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVIII - conceder honrarias às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Compete ao Plenário deliberar, segundo disposto no art. 41, inciso V, alínea "e" sobre a atribuição de título de cidadão benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A propositura vem acompanhada de biografia detalhada sobre os feitos do homenageado.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 09/2024, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120 Dados: 2024.11.22 10:14:23 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953 Dados: 2024.11.22 10:21:15 -03'00'

Edwaine Ap. Areano Arduin
Membro
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900 Dados: 2024.11.22 10:31:32 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro